CONTRATO DE EMPREITADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023
PROCEDIMENTO N°.076/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.012/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ N°. 02.799.218/0001-83 E A EMPRESA MARIA DOS SANTOS PAULO DA SILVA CNPJ Nº.07.203.385/0001-33 , NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ N°. 02.799.218/0001-83** , que tem endereço: AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4140, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI e representante legal na pessoa do Secretário Municipal de Saúde o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, PORTADOR do CPF nº.600.024.913-62,doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a Firma **MARIA DOS SANTOS PAULO DA SILVA , CNPJ Nº.07.203.385/0001-33** , ENDEREÇO: RUA MODESTO MARQUES, Nº 12, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000 neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2023**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COZINHA E CONSERVAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI..**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 PREGÃO ELETRÔNICO, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.4 Descrição do objeto:

Maria dos Santos Paulo da Silva

MATERIAIS DE LIMPEZA, COZINHA E CONSERVAÇÃO SEC SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	ÁGUA SANITÁRIA de 1000ML CX 12 UNI	CX	300	BRILUX	R$ 35,18	R$ 10.554,00
2	ÁLCOOL ÉTILICO 70 % CX 12 UNI	CX	300	TUPI	R$ 95,85	R$ 28.755,00
3	ÁLCOOL EM GEL 70% FRASCO 500ml CX 24 UNI	CX	30	TUPI	R$ 101,13	R$ 3.033,90
4	AVENTAL	UND	30	BASCAMP	R$ 7,55	R$ 226,50
5	BACIA PLÁSTICA MÉDIA	UND	80	SOPLASTICO	R$ 15,15	R$ 1.212,00
6	"BALDE DE PLÁSTICO 10 LTS."	UND	60	SOPLASTICO	R$ 8,63	R$ 517,80
7	BALDE DE PLÁSTICO 20 LTS.	UND	80	SOPLASTICO	R$ 16,53	R$ 1.322,40
8	BALDE PLÁSTICO C/ TAMPA CAP 60LTS	UND	60	SOPLASTICO	R$ 34,51	R$ 2.070,60
9	BANDEJA PLÁSTICA	UND	30	SOPLASTICO	R$ 16,18	R$ 485,40
10	BATERIA ALCALINA 9V	UND	80	PANASONIC	R$ 12,82	R$ 1.025,60
11	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Nº 32	UND	10	ALUMINIO SÃO JORGE	R$ 26,12	R$ 261,20
12	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Nº 36	UND	10	ALUMINIO SÃO JORGE	R$ 28,27	R$ 282,70
13	CADEADO GRANDE	UND	50	PADO	R$ 27,32	R$ 1.366,00
14	CAIXA TERMICA 12 L	UND	30	MOR	R$ 36,90	R$ 1.107,00
15	CESTO P/ LIXO COM TAMPA ACIONADA A PEDAL GRANDE	UND	10	SOPLASTICO	R$ 49,84	R$ 498,40
16	CESTO P/ LIXO COM TAMPA ACIONADA A PEDAL MEDIO	UND	10	SOPLASTICO	R$ 34,74	R$ 347,40
17	CESTO TELADO P/ LIXO	UND	100	SOPLASTICO	R$ 5,87	R$ 587,00
18	COADOR DE PANO/CAFÉ	UND	100	CLASSIC	R$ 3,72	R$ 372,00

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
19	"COLHER DE ALUMÍNIO GDE"	UND	30	ALUMINIO SÃO JORGE	R$ 14,38	R$ 431,40
20	"COLHERES DESCARTAVEIS, TAM. GRANDE PCT C/ 50 UNID"	PCT	300	PRAFESTA	R$ 3,59	R$ 1.077,00
21	"COPO DE VIDRO CONJ. /C 06"	CJ	30	NADIR	R$ 18,21	R$ 546,30
22	COPO DESC. PARA AGUA 180ML PC C/100 UNID CX COM 25 PCT	CX	200	MARATA	R$ 124,13	R$ 24.826,00
23	COPO DESC. PARA CAFÉ 50ML PC C/100 UNID. CX COM 24 PCT	CX	150	MARATA	R$ 102,44	R$ 15.366,00
24	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO Nº 30	UND	10	ALUMINIO SÃO JORGE	R$ 43,13	R$ 431,30
25	DESINFETANTE- CX C/ 12 UNID C/ 1000 ML	CX	800	AZULIM	R$ 65,18	R$ 52.144,00
26	DESODOR DE VASO SANITÁRO	UND	500	AZULIM	R$ 3,57	R$ 1.785,00
27	"DESODORIZADOR DE AR – FRASCO C/ 400ML"	UND	200	ECONOMICO	R$ 11,74	R$ 2.348,00
28	DETERGENTE LIQUIDO- CX COM24 UND C/ 500 ML	CX	300	YPÊ	R$ 59,67	R$ 17.901,00
29	ESCOVA PARA LAVAR	UND	50	CONDOR	R$ 2,80	R$ 140,00
30	ESCOVA PARA SANITÁRIO	UND	60	CONDOR	R$ 8,32	R$ 499,20
31	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PCT COM 8 UND	PCT	800	ASSOLAN	R$ 1,92	R$ 1.536,00
32	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE COM 120 UNID	CX	30	ASSOLAN	R$ 79,08	R$ 2.372,40
33	EXTENÇÃO DE 10 MTS	UND	10	DANEVA	R$ 34,03	R$ 340,30
34	EXTENÇÃO DE 05 MTS	UND	10	DANEVA	R$ 23,00	R$ 230,00
35	"FACA PARACOZINHA"	UND	30	TRAMONTINA	R$ 12,82	R$ 384,60
36	FILTRO DE BARRO COM QUATRO VELAS	UND	20	SÃO JORGE	R$ 127,00	R$ 2.540,00
37	FLANELA 40 X 60 CM	UND	300	MÁGICA	R$ 4,53	R$ 1.359,00

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
38	GARRAFA TERMICA 01 LITRO	UND	30	NADIR	R$ 24,68	R$ 740,40
39	GARRAFA TÉRMICA CAP. 05 LITROS	UND	20	NADIR	R$ 34,99	R$ 699,80
40	INSETICIDA SPRAY 350ML	UND	100	SBP	R$ 11,14	R$ 1.114,00
41	ISOPOR DE 27LTS	UND	30	ISOESTE	R$ 27,62	R$ 828,60
42	ISOPOR DE 37LTS	UND	30	ISOESTE	R$ 32,83	R$ 984,90
43	ISOPOR DE 42LTS	UND	30	ISOESTE	R$ 37,86	R$ 1.135,80
44	ISOPOR DE 45LTS	UND	30	ISOESTE	R$ 41,17	R$ 1.235,10
45	ISQUEIRO	UND	100	BIC	R$ 4,08	R$ 408,00
46	JARRA DE PLASTICO P/SUCO 2L C/ TAMPA	UND	30	SOPLASTICO	R$ 16,05	R$ 481,50
47	JARRA PLASTICA DE 4 LTS	UND	30	SOPLASTICO	R$ 14,50	R$ 435,00
48	"LAMPADA FLORESCENTE 20 WATTS"	UND	100	FOXLUX	R$ 10,06	R$ 1.006,00
49	LIMPADOR DE CERÂMICA CX 12 UNI	CX	10	AZULIM	R$ 65,42	R$ 654,20
50	LIMPADOR MULTIUSO CX 24 UNI	CX	15	AZULIM	R$ 118,14	R$ 1.772,10
51	LIMPA VIDRO CX 12 UNI	CX	40	VEJA	R$ 81,24	R$ 3.249,60
52	LUVAS PARA LIMPEZA PESADA	PAR	500	MUCAMBA	R$ 7,55	R$ 3.775,00
53	MANGUEIRA DE 20 MTS.	UND	30	PLASTMAR	R$ 52,97	R$ 1.589,10
54	MANGUEIRA DE 30 MTS.	UND	30	PLASTMAR	R$ 65,66	R$ 1.969,80
55	MANGUEIRA PARA REGISTRO DE FOGÃO	MT	20	ALIANÇA	R$ 7,26	R$ 145,20
56	PÁ PARA LIXO DE METAL	UND	100	MAGICA	R$ 11,62	R$ 1.162,00

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
57	PANELA DE PRESSÃO C/ 07 LTS.	UND	10	ALUMINIO SÃO JORGE	R$ 84,83	R$ 848,30
58	PANO DE CHÃO	UND	500	FLANEBERG	R$ 6,92	R$ 3.460,00
59	PANO DE PRATO	UND	500	MAGICA	R$ 4,17	R$ 2.085,00
60	PAPEL HIGIÊNICO 16X4 MTS	FD	150	PERSONAL	R$ 55,55	R$ 8.332,50
61	"PAPEL TOALHA PCT C/ 1000 FOLHAS"	PCT	1.000	ABSOLUTO	R$ 6,11	R$ 6.110,00
62	"PILHAS ALCALINA AA pct c/2unid"	UND	100	PANASONIC	R$ 4,80	R$ 480,00
63	"PILHAS ALCALINA AAA pct c/2 unid"	UND	100	PANASONIC	R$ 5,03	R$ 503,00
64	PLÁSTICO TRANSPARENTE	MT	40	SOPLASTICO	R$ 11,38	R$ 455,20
65	PRATO DESCARTÁVEL RASO GRANDE PCT C/10	PCT	300	PRAFESTA	R$ 2,84	R$ 852,00
66	RASTELO	UND	30	D'TOOLS	R$ 26,12	R$ 783,60
67	REGISTRO PARA FOGÃO	UND	10	ALIANÇA	R$ 29,70	R$ 297,00
68	RODO DE BORRACHA 40 CM.	UND	200	CONDOR	R$ 11,62	R$ 2.324,00
69	RODO DE BORRACHA PARA PIA	UND	20	CONDOR	R$ 9,71	R$ 194,20
70	SABAO EM BARRA 50X200G	CX	60	YPÊ	R$ 98,36	R$ 5.901,60
71	SABÃO EM BARRA DE COCO 50X200G	CX	30	YPÊ	R$ 111,31	R$ 3.339,30
72	SABÃO EM PÓ 24 X 500G	CX	120	YPÊ	R$ 138,75	R$ 16.650,00
73	SABONETE LÍQUIDO	UND	40	PROTEX	R$ 14,47	R$ 578,80
74	SABONETE 90G	DZ	50	LUX	R$ 31,63	R$ 1.581,50
75	SACO P/ LIXO CAP. 15 LTS.PC.C/10 UNID	PCT	2.000	RAVA	R$ 3,69	R$ 7.380,00

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
76	SACO P/LIXO CAP.100 LTS.PCTS.C/05 UNID	PCT	3.000	RAVA	R$ 3,69	R$ 11.070,00
77	SACO PARA LIXO DE 30 LTS.PCTS.C/05 UNID	PCT	2.500	RAVA	R$ 3,69	R$ 9.225,00
78	SODA CÁUSTICA 500G	UND	100	SATURNO	R$ 10,12	R$ 1.012,00
79	TOALHA DE ROSTO	UND	100	VALENTINA	R$ 11,14	R$ 1.114,00
80	"TOUCA DESCARTÁVEL PARA CABELO"	PCT	100	MAGICA	R$ 23,24	R$ 2.324,00
81	VASSOURA DE NYLON	UND	200	CONDOR	R$ 9,68	R$ 1.936,00
82	VASSOURA DE PELO 30CM	UND	100	CONDOR	R$ 10,19	R$ 1.019,00
83	VELA PARA FILTRO	UND	50	VELAS OASIS	R$ 5,51	R$ 275,50
TOTAL						R$ 293.800,00

Fim da tabela

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação: ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS .

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

3.1 O PRODUTO fornecido pela contratada em local e horário definidos pela unidade requisitante do Produto quando da entrega da Ordem de Fornecimento;

3.2 O Produto fornecido pela contratada, sempre de acordo com as necessidades da Administração, devendo estes ser entregues até 03(três) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento;

3.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento;

3.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, sendo esta de um período não inferior a 02 (dois) meses, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93;

3.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA;

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 O recebimento do Produto ficará a cargo da unidade requisitante do Produto, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do Produto no Almoxarifado da Secretaria requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos Produtos requisitados.

4.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento. Firmado pela autoridade responsável;

4.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecimento dos novos Produtos;

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 293.800,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA os valores conforme fornecimento do Produto e em conformidade com a proposta de preço apresentada;

5.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, até 30 (trinta) dias após a solicitação, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em virtude enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução de serviço.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

6.2 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se de interesse e a exclusivo critério e conveniência do Município, conforme disposição do artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.

6.3 Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, o Município deverá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, com a antecedência do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe a CONTRATADA.

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se dos recursos, Produtos e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.;

d) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este CONTRATO;

e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

f) Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, O Produto entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no Produto entregues, para imediata substituição;

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

10.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelo fornecimento do produto até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas e, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato.

12.2 O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatório tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir o fornecimento dos produtos contratados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este contrato está vinculado a PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023, e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II,PORTADORA DO CPF Nº 600.024.913-62.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 Fica designado como Fiscal do Contrato a Srª ANA LEYLLA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA , PORTADORA DO CPF Nº.278.756.768-19

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 23 DE JANEIRO DE 2024.

José Luis Sousa II
JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Maria dos Santos P. da Silva
MARIA DOS SANTOS PAULO DA SILVA
CNPJ Nº 07.203.385/0001-33
CONTRATADA

José Luis Sousa II
JOSÉ LUIS SOUSA II
GESTOR DO CONTRATO

ANA LEYLLA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

VISTO EM / /

Prefeito Municipal